



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARÁ
Gabinete do Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 11/09/19
09:19hs Ivanaldo
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 331/2019

APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE 17 / 09 / 19
Em Discussão Única
Presidente

Indico ao Poder Executivo, na pessoa do Exmº. Sr. Darci José Lermen, prefeito Municipal, que viabilize junto à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSI, a criação do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Municipal, CAPELANIA, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e nós, membros desta casa, no exercício regular do mandato a nós conferido, com fundamentos nos artigos 177 e 179 do Regimento Interno desta Casa, Indico ao Poder Executivo, na pessoa do Exmº. Sr. Darci José Lermen, prefeito Municipal, que viabilize junto à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSI, a criação do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Municipal, CAPELANIA, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Justificativa

A Capelania é uma previsão de assistência religiosa garantida pela Constituição Federal de 1988, onde ganhou muita expressão nos últimos anos no Brasil, a mesma dar um estímulo no atendimento às pessoas, na qual esse tipo de serviço pode ser prestado voluntariamente em presídios, hospitais, escolas, universidades e demais instituições civis e militares. Convém ressaltar que existem outras leis federais que amparam e regulamentam a Capelania, tais como: lei nº 7.672/1988 e lei nº 9.982/2000.

Capelania é um serviço social estabelecido nas entidades civis e militares que promove a assistência religiosa, aconselhamento e orientação, principalmente para aqueles que estejam em situações de conflitos sociais, emocionais, profissionais, familiares, depressivos, e outras adversidades.

Diante de várias situações que o ser humano é exposto ao longo da vida, o trabalho da Capelania é essencial, pois vem como um serviço preventivo, que busca proporcionar o equilíbrio emocional, a segurança individual e coletiva. É um atendimento de cunho religioso, mas que abrange várias áreas da vida do ser humano.

A atividade de Capelania pauta-se no art. 5º - VII da Constituição Federal, sobre o livre exercício dos cultos religiosos e da prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva e com base nisso dar amparo psicológico e religioso a quem precisar e aceitar. Visando dar esse apoio algumas Guardas Municipais criaram dentro da estrutura de suas corporações um setor específico para tratar da Capelania institucional como por exemplo as Guardas Municipais de Curitiba/PR, Itapevi/SP e a Guarda Metropolitana de São Paulo.

Levando em consideração os resultados expostos na presente justificativa, rogo aos caros colegas vereadores que dignifiquem com seus votos esta indicação que é de grande valia para nosso município.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2019.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
IVANALDO BRÁZ SILVA SIMPLÍCIO
Vereador



PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil do Município de Parauapebas, CAPELANIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o serviço de assistência religiosa na Guarda Civil do município de Parauapebas, Estado do Pará a CAPELANIA, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SENSI, com o objetivo de contribuir para o bem estar religioso e espiritual da Corporação, auxiliando os respectivos integrantes, servidores que desempenham tarefas na Corporação e seus familiares, assim como respeitando os princípios dispostos no art. 5°, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2° - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal nomear um Capelão Coordenador, que deverá criar comissão provisória cuja finalidade é a elaboração do Regimento Interno, a fim de que sejam estabelecidas normas para consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1° desta lei, em especial:

- I — Estabelecer a forma de composição da CAPELANIA da GCM, que deverá ser formada, por no mínimo, um Capelão Coordenador, um Conselho de Capelania e seus respectivos membros;
- II — Elaborar critérios de admissão e demissão de seus membros;
- III — Estabelecer critérios de punição;
- IV — Especificar as atribuições do Capelão Coordenador, do conselho de Capelania e dos demais membros de cada órgão;
- V — Fixar os horários para prestação do serviço de utilidade pública;
- VI — Outras normas necessárias para a consecução dos fins da CAPELANIA.

Art. 3° - O Capelão coordenador deverá ser escolhido, seguindo, preferencialmente, critérios de antiguidade na instituição; deve ser vocacionado para o voluntariado religioso a ser comprovado por, no mínimo, xx (xxx) anos de sacerdócio e carta de referência assinada por membro imediatamente superior de sua ordem religiosa.

Art. 4° - Todos os integrantes da CAPELANIA GCM deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ser guarda municipal concursado;
- II - ser membro de uma instituição religiosa por, no mínimo, 2 (dois) anos;

III- ter aptidão para o exercício do voluntariado religioso, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Capelão Coordenador;

IV - ter conduta ilibada e excelente reputação na Corporação;

V - comprovar experiência na área sacerdotal;

VI - ser voluntário.

Art. 5° - Os integrantes da CAPELANIA GCM não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa, que serão considerados como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 6° - Os recursos necessários para a implementação da CAPELANIA GCM serão promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, dentro dos limites orçamentários fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7° - A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana Institucional.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 09 de setembro de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal